



## INFORMATIVO - LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS



### Destaques

- 1 - A LGPD e sua aplicação para Condomínios Residenciais e Comerciais
- 2 - ICMS sobre Demanda Contratada de Energia Elétrica

## O Letang

Atuamos desde 2007 nas áreas cível, trabalhista/previdenciária e tributária. Oferecemos assessoria especializada a pessoas físicas e jurídicas, seja na definição de estratégias para prevenção de litígios, na condução de negociações e elaboração de documentos jurídicos, e na atuação no contencioso judicial.

Contamos com profissionais altamente capacitados e experientes, com atuação multidisciplinar nas grandes áreas do Direito. Desenvolvemos estratégias que possibilitem aos nossos clientes um atendimento personalizado, feito por especialistas dedicados e focados nas necessidades individuais de nossos parceiros.

Nossos serviços abrangem o contencioso e o administrativo, bem como, assessoria e consultoria preventivas, além de todo o suporte necessário para o melhor direcionamento na resolução dos problemas.

Nossas áreas de atendimento estão prontas a auxiliar as empresas na difícil missão de exercer seu objetivo social, bem como, no entendimento das questões legais de qualquer natureza, que norteiam sua rotina diária.

# NOTÍCIAS RELEVANTES



## NOVA LEI DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PERMITE DESCONTOS MAIS VANTAJOSOS AOS CONTRIBUINTES

Lei nº. 14.375/22, publicada no dia 22 de junho, alterou as regras de renegociação de débitos tributários. O texto amplia de 50% para 65% o desconto máximo do valor dos débitos a serem negociados, aumenta de 84 para 120 as parcelas máximas na transação e permite utilizar prejuízo fiscal de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para pagamento de dívidas, até o limite de 70% do saldo remanescente após os descontos. Além disso, prevê que os descontos concedidos nas hipóteses de transação não serão computados na apuração da base de cálculo do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL e dispensa a prestação de garantias pelo devedor ou de garantias adicionais às já formalizadas em processos judiciais.

Fonte: Contábeis

## AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS É TRANSFORMADA EM AUTARQUIA DE NATUREZA ESPECIAL

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) concedeu à ANPD a responsabilidade por zelar pelos dados pessoais com poderes de fiscalização. No último dia 14 de junho, o presidente da República assinou a Medida Provisória (MPV nº. 1.124, tornando a ANPD uma autarquia de natureza especial. Antes dessa decisão, o art.55-A da Lei Geral de Proteção de Dados determinava a criação da ANPD como órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República.

Fonte: Crypto



## CANCELAMENTO DE PRECATÓRIOS NÃO RESGATADOS EM DOIS ANOS É INCONSTITUCIONAL, DECIDE STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que o cancelamento, pelas instituições financeiras, de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais que não forem resgatados no prazo de dois anos é inconstitucional. Para a maioria da Corte, essa restrição temporal não está prevista na disciplina constitucional sobre a matéria. A decisão se deu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5755, proposta pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) para invalidar a Lei nº. 13.463/2017. O partido argumentava, entre outros aspectos, que não cabe à lei transferir às instituições financeiras controladas pelo Poder Executivo a competência para gerir os precatórios, atribuída pela Constituição exclusivamente ao Poder Judiciário.

Fonte: DireitoNet



## INSTITUIÇÃO QUE CONTINUOU A COBRANÇA APÓS CONDENAÇÃO PAGARÁ 10X MAIS

Uma universidade que foi condenada por cobrar valor indevido, e que continuou fazendo cobranças após o trânsito em julgado da sentença condenatória, pagará 10 vezes o valor da cobrança em danos morais. Assim decidiu a juíza de Direito Thania Pereira Teixeira de Carvalho Cardin, da 36ª vara Cível de SP. A mulher alegou que teve seu nome negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito por dívida com instituição de ensino que jamais foi aluna, nem firmou qualquer crédito. A Justiça reconheceu a cobrança indevida e declarou a inexistência do débito de R\$ 1.811,10, bem como, condenou a universidade ao pagamento de dano moral em R\$ 7 mil. Após o trânsito em julgado da sentença, a mulher continuou a receber cobranças no valor de R\$ 2.320,85. Assim, ajuizou nova ação.

Fonte: Migalhas

## HORAS DE DESLOCAMENTO SÃO COMPUTADAS NA JORNADA EM PERÍODO POSTERIOR À REFORMA TRABALHISTA

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) determinou o pagamento de horas in itinere a um trabalhador rural durante todo o período contratual, inclusive após o início da vigência da Lei nº. 13.467/2017, que extinguiu o direito à remuneração dessas horas de trajeto. Para o colegiado, a parcela já havia se incorporado ao patrimônio jurídico do empregado, não se podendo reduzir a remuneração e violar direito adquirido do trabalhador.

Fonte: TST



## FUNCIONÁRIO DO HABIB'S OBTÉM RESCISÃO INDIRETA POR TRABALHAR COM COVID

Por impor que funcionários contaminados com covid-19 fossem trabalhar regularmente, um empregado da rede Habib's conseguiu a rescisão indireta do contrato. A empresa também descumpriu outras obrigações trabalhistas, como período sem registro e ausência de pagamento de vale-transporte. Além das verbas rescisórias, o autor da ação será indenizado em danos morais. Decisão é do juiz do Trabalho Ivo Roberto Santarem Teles, da 6ª vara do Trabalho de SP.

Fonte: Migalhas



## OS AVÓS DEVEDORES DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PODEM IR PRESOS?

Na regra geral, uma vez fixado o título judicial ou extrajudicial da ação de alimentos é possível a sua execução. Seguindo as normas previstas no Código de Processo Civil, em seu artigo 528, caput, está previsto que o executado será intimado pessoalmente para efetuar o pagamento em 3 dias ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

Caso esta justificativa não seja aceita pelo juiz, poderá ser decretada a prisão civil ou penhora de bens. No entanto, a despeito das especificidades da lei, é necessário analisar o caso concreto. Tratando-se exclusivamente de alimentos avoengos onde o executado em sua maioria são pessoas idosas acima de 60 anos, que possuem seus direitos garantidos pelo Estatuto do Idoso, é necessário observar as normas estabelecidas, que determina como obrigação do Estado e da sociedade zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Essa orientação segue os ditames do princípio da dignidade da pessoa humana prevista em nossa Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III.

No entanto, quando se fala em direitos garantidos pela nossa Constituição é de rigor ressaltar que o menor também possui direito às verbas alimentares, sob a égide do mesmo princípio constitucional.

Diante dessa colisão de interesses é necessário a observância da proporcionalidade na aplicação da lei.

Para análise de um caso concreto, num julgado da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, concedeu habeas corpus para um casal de idosos em um caso de execução de alimentos.

Segundo o entendimento do STJ, a obrigação alimentar do menor é responsabilidade dos genitores, cabendo aos avós a responsabilidade complementar e subsidiária do seu cumprimento. Logo, a aplicação do mesmo procedimento aplicado aos pais não seria o meio mais adequado de se alcançar a efetividade da justiça. Neste caso, o rito da execução foi alterado para penhora.

Em resumo, é adequado apontar que a lei não faz óbice à prisão dos avós devedores. No entanto, é através da análise do caso concreto que o juiz observará as peculiaridades do caso e a possibilidade do decreto de prisão, a depender da idade e do quadro de saúde dos avós devedores. Sendo possível então a aplicação de meios menos gravosos para obtenção do crédito a receber.



**DIREITO DE  
FAMÍLIA**

## TRF3 GARANTE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PORTADOR DE HANSENÍASE

A Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) confirmou sentença que determinou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) conceder aposentadoria por invalidez a um portador de hanseníase.

Segundo os magistrados, documentos juntados aos autos comprovaram a qualidade de segurado, o cumprimento da carência de 12 contribuições previdenciárias e a incapacidade total e permanente.

Ao analisar o caso, a desembargadora federal relatora Terezinha Cazerta explicou que o segurado juntou ao processo extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) com registros empregatícios, recolhimentos previdenciários e recebimento de auxílio-doença.

“Assim, tornam-se desnecessárias maiores considerações a respeito desse requisito, restando demonstrada a inoccorrência da perda da qualidade de segurado”, afirmou.

A magistrada destacou a conclusão da perícia médica de que o autor é portador de hanseníase tipo multibacilar e está incapacitado para o trabalho de forma total e definitiva desde 2012.

Conforme o laudo, o segurado apresenta sequelas permanentes com comprometimento sensitivo e motor na mão e no pé esquerdo, sem possibilidade de recuperação.

“Foram analisados todos os exames e atestados médicos apresentados. A perícia revelou-se suficiente para a formação do convencimento do juízo, revelando, a insurgência da autarquia quanto ao laudo, inconformismo insuficiente para gerar dúvidas quanto à integridade do documento médico produzido”, destacou.

### Acórdão

Após a Justiça Estadual de Peruíbe, em competência delegada, ter julgado o pedido do segurado procedente, o INSS recorreu ao TRF3 sustentando que não foram cumpridas as exigências legais para a concessão do benefício.

A Oitava Turma, por unanimidade, julgou o pedido da autarquia improcedente e manteve a concessão de aposentadoria por invalidez desde 29/05/2012.

Apelação/Remessa                      Necessária                      5044408-73.2022.4.03.9999

Fonte TRF3



**DIREITO  
PREVIDENCIÁRIO**

---

## A LGPD E SUA APLICAÇÃO PARA CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

A LGPD entrou em vigor em Agosto de 2018 e a vigência das suas sanções estava programada para Agosto de 2020, mas, com a pandemia, o congresso prorrogou a entrada em vigor das penalidades para Agosto de 2021.

Desde a edição da norma, sempre se discutiu a respeito da sua aplicabilidade ou não aos condomínios. No início havia uma questão relativa aos condomínios não utilizarem os dados com fins econômicos, apenas com finalidade de segurança, mas, ao longo do tempo, com as respostas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e entendimentos advindos do Poder Judiciário, acabou por se concluir que sim, os condomínios, sejam eles comerciais ou residenciais, estão sujeitos à aplicação da LGPD.

Na verdade, o que a norma visa proteger são os dados pessoais e sensíveis das pessoas físicas, nesse sentido, pouco importa se o agente de tratamento é pessoa física, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos ou pessoa jurídica de direito público ou ainda, pessoa jurídica sem fins lucrativos; para ter que se submeter à norma, o fator decisivo é a captação de dados e não a forma como a entidade em questão está organizada.

Os condomínios tem acesso aos dados de moradores, de visitantes, de prestadores de serviço fixos e esporádicos, além de funcionários e fornecedores e, nesse sentido, captam, utilizam e armazenam dados pessoais - como nome e documento de identificação -, além de dados sensíveis - como fotos - para permitir o acesso às suas áreas internas.

No final de Janeiro de 2022, a ANPD publicou a Resolução nº. 02, que regulamenta a aplicação da LGPD para os chamados agentes de tratamento de pequeno porte, como micro empresas, empresas de pequeno porte, startups e pessoas jurídicas, inclusive sem fins lucrativos, que realizam tratamento de dados, de baixo impacto ou baixo risco.

E, desde então, quem atua na aplicação da LGPD vem entendendo que os condomínios residenciais e alguns comerciais, devem ser enquadrados na forma dessa resolução, que simplifica em parte, as providências de adequação à serem adotadas.

Nós entendemos que a adequação à LGPD é um assunto absolutamente particular, afinal, por mais parecidos que possam parecer os condomínios entre si, cada um possui suas especificidades, tais como, portaria humanizada com funcionários CLT, portaria terceirizada ou mesmo portaria virtual com reconhecimento biométrico e/ou facial e, cada detalhe como esse, impacta diretamente na adequação a ser implantada.

Dessa forma, um diagnóstico bem elaborado, que identifique exatamente como o condomínio atua é o primeiro passo para a adequação. Em seguida, é necessário estabelecer a política de privacidade e como o condomínio quer se comunicar com moradores, visitantes, prestadores, fornecedores e o público em geral, para que então, seja possível, elaborar o projeto de adequação.

Com o projeto de adequação estabelecido e aprovado, é o momento de iniciar a implantação e, essa tarefa passa por:

- Ajustar procedimentos da portaria;
- Regulamentar as conversas em de grupos comunicação;
- Aditar contratos com funcionários; e
- Aditar contratos com fornecedores, entre outras atividades.

Se o seu condomínio ainda não está realizando os procedimentos para adequação a LGPD, fique atento. O síndico responde pessoal e criminalmente por algum vazamento, mas, o condomínio é quem pode ser responsabilizado financeiramente.



**DIREITO  
DIGITAL**



## CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PRÁTICAS ILEGAIS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Não raro nos momentos de maior dificuldade financeira é que as pessoas – físicas e jurídicas – acabam contratando os piores produtos das instituições financeiras. Seja pela falta de crédito na praça, seja para resolver um problema pontual com uma instituição ou mesmo tentando sair de outras dívidas, como o cartão de crédito, as pessoas aceitam condições veementemente proibidas.

Muitas das vezes, disfarçados em novos contratos ou mesmo em negociações ímpares, estão embutidos juros, taxas e condições que só pioram a situação do contratante e, analisar esses contratos sob essa ótica consumerista e protetiva, pode trazer alterações significativas nas dívidas assumidas.

### Comissão Flat e Encadeamento de Contratos

Quando da concessão de um empréstimo, muitas instituições financeiras embutem uma taxa, disfarçada sob o nome de comissão flat, que é divulgada como uma assessoria financeira, colaborando com o contratante com a escolha da melhor linha de crédito. Na verdade, trata-se de taxa obrigatória – contrato de adesão - para concessão do empréstimo e não assessoria, pela qual, a instituição cobra do tomador do crédito, uma taxa para lhe conceder o crédito!

O encadeamento de contratos também é prática comum às instituições financeiras, onde oferecem um contrato novo, com novo prazo, taxa e parcela, visando cobrir o primeiro que, muitas das vezes, está inadimplido. Regra geral, para o tomador do empréstimo, não há qualquer vantagem. As condições abusivas do contrato primitivo são mantidas, apenas, deixa o mesmo de estar inadimplente, mas, contratando novo empréstimo mais alongado.

### Nossos serviços

Nosso trabalho contempla a análise pormenorizada de cada crédito/contrato formalizado com as instituições financeiras, buscando identificar taxas abusivas, bem como, condições abusivas dos contratos entabulados.

De cada 10 contratos analisados até hoje, em 9 encontramos algum problema, seja no tocante à taxas indevidas ou mesmo, contemplando juros e condições ilegais.

Feita a análise, buscamos uma revisão amigável, sustentada por laudo de perito com profundo conhecimento comprovado em contratos bancários e, se não for possível entabular novos contratos, buscamos a via judicial com pedido em liminar para redução ou depósito judicial das parcelas que questionamos.

### Processo Referência

No processo nº. 1047490-94.2020.8.26.0100 em trâmite perante a 6ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, onde determinada empresa enfrenta cobrança executiva, e obteve no TJ/SP, a seguinte decisão: CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. COBRANÇA DE “COMISSÃO FLAT”. ABUSIVIDADE. 1. A cobrança de **tarifa por prestação de serviços de assessoria financeira ao cliente é abusiva** porque, na realidade, não há comprovação da efetiva prestação de serviços, entendendo-se se tratar de estratégia da entidade financeira para repassar ao cliente custos inerentes à própria atividade bancária. 2. A existência de cláusula prevendo sua cobrança, no entanto, impede que a repetição se dê pelo dobro. A repetição deverá se dar pelo valor debitado, atualizado do débito e acrescido de juros de mora desde a citação. Recurso parcialmente provido.

No Recurso Especial (Resp nº. 921.046-SC), o Ministro Relator da 4ª. Turma do STJ, Luiz Felipe Salomão, proferiu decisão indicando que novo contrato, não pode ser considerada novação, ou seja, é permitido analisar os contratos originários, como se vê: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO ATESTADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO NEGÓCIO JURÍDICO ANTECEDENTE. SÚMULA 286 DO STJ. ( ... ) 2. De modo a melhor compatibilizar a aplicação dos enunciados sumulares 286 e 300/STJ, a jurisprudência da Segunda Seção vem assinalando que, **ocorrendo nova pactuação da dívida bancária, quando a alteração resultante da convenção das partes dá-se tão somente em relação aos elementos acessórios da relação creditória, (tais como, por exemplo, prorrogação, encurtamento, ou supressão de algum prazo; mudança do lugar de cumprimento; questões relativas aos juros e à cláusula penal), não existindo dúvida acerca da permanência da obrigação e da manutenção dos elementos originais, reputa-se descaracterizado o instituto da novação**, sendo certa a possibilidade de o Juízo proceder à revisão dos negócios jurídicos antecedentes da obrigação encartada no título extrajudicial. Inteligência das Súmulas 286 e 300 do STJ. Precedentes. ( ... ).



**DIREITO DO  
CONSUMIDOR**

## CRÉDITOS DO ICMS – BOA-FÉ COMPROVADA

Não bastasse o contribuinte ter que se preocupar com as suas operações, no tocante a custos, margens e regras comerciais, entre outras, os Regulamentos do ICMS, de forma desarrazoada, exigem que as empresas se responsabilizem também pela regularidade fiscal de seus fornecedores e, muitas vezes, de seus clientes (p.ex., art. 28, RICMS/SP).

Sob o manto de se evitar crimes fiscais, toda sorte de manobra interpretativa é produzida pelo fisco, desrespeitando a Constituição Federal (art. 5º. XXXVI; art. 150, III, a)), bem como, farta jurisprudência dos Tribunais Superiores, no sentido de, transformar juridicamente, empresas que estiveram em atividade por anos, em empresas Nulas [simuladas] desde a constituição delas.

### Anulatória de Débito Fiscal

Em nossos Tribunais tem sido possível reverter tal situação, comprovando a 'boa-fé' das empresas, através da demonstração de que a operação (compra/venda) existiu regularmente, na forma da Súmula 509 do Superior Tribunal de Justiça (É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda).

Regra geral, a defesa administrativa não produz efeito, tendo em vista que os julgadores dos tribunais administrativos ficam sujeitos ao entendimento dos Regulamentos do ICMS, que determinam a manutenção da autuação em relação a operações realizadas com contribuintes declarados nulos em âmbito estadual.

### Nossos serviços

Nosso trabalho contempla desde a análise da data da eventual declaração de nulidade da empresa (cliente ou fornecedora), passando pelos documentos comprobatórios da operação (cotação, pedido, transporte, entrega e pagamento), bem como, verificamos ainda, a consistência dos documentos cadastrais das empresas envolvidas.

Comprovada documentalmente a existência da empresa com quem se realizou a operação (compra/venda) e, também, a regularidade da operação, é possível ingressar com Ação Anulatória do Débito Fiscal, para afastar o Auto de Infração em questão.

### Processo Referência

No processo nº. 1004275-88.2015.8.26.0053, 10ª. Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, negou provimento ao recurso da Fazenda, mantendo a sentença de primeiro grau que anulou o AIIM:

**“Ora, in casu, a autora trouxe aos autos vasto conjunto probatório (notas fiscais, xerocópias de cheques e comprovantes bancários), por meio do qual demonstra ter adquirido e pago diversas mercadorias da empresa (.....) entre outubro de 2011 e julho de 2012. (fls.73/141). Ocorre que a referida empresa foi considerada inidônea após a publicação da cassação de sua inscrição estadual no D.O. em 03.01.2014. Vê-se, portanto, que o fisco declarou a inidoneidade da empresa (.....) e também das notas por elas emitida sem data posterior às transações realizadas com a autora. Além disso, as referidas operações realizaram-se com a emissão de documentos fiscais exigidos pela legislação, dotados de todas as características intrínsecas e extrínsecas. Ressalte-se que a empresa (.....) constava em outubro de 2015 como ativa perante o banco de dados da Receita Federal. Ademais, a autora, de boa-fé, confiou na presunção de autenticidade do documento fiscal e comprovou que as operações foram realizadas. (...) Pelo meu voto, nego provimento ao recurso e ao reexame necessário.”**



**TRIBUTÁRIO**



## GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE

Diante da necessidade de transparência entre as organizações, o tema Governança Corporativa vem ganhando espaço no mundo empresarial propiciando suporte à busca de melhores práticas, de valores e princípios, objetivando, por fim, a criação de um código de conduta íntegro e de responsabilidade nos negócios, sendo aplicados desde os funcionários da base, chegando na alta cúpula das empresas e ainda, em relação aos seus fornecedores e clientes.

Com o dinamismo das informações e mercados altamente competitivos, se faz necessária a imposição de melhorias contínuas, inclusive no que diz respeito à corrigir condutas comportamentais e/ou desvios éticos, assim, o compliance veio para suprir essa necessidade, colaborando com o melhor cumprimento das normas que afetam o negócio, sejam elas internas ou externas, e até das normas fiscais.

### Mais afinal, o que é o compliance?

O termo compliance vem do verbo inglês “to comply”, que significa cumprir, executar, adequar-se, satisfazer o que lhe foi imposto; assim, pode-se dizer que compliance significa estar em conformidade – seja com a legislação, padrões éticos, regulamentos internos ou externos, sempre pautado na transparência.

Dessa forma, podemos aplicar o conceito de compliance em todas as áreas das empresas, desde o relacionamento com consumidores, clientes e fornecedores, passando pelas áreas de pessoal e marketing e chegando até à área financeira ou fiscal.

O compliance tem por sua função não só o cumprimento da legislação específica, mas, especialmente, o combate à corrupção e as fraudes, minimizando o risco de uma empresa, assegurando não apenas que os sistemas internos funcionem conforme cultura organizacional e estrutural, como também que se façam cumprir as leis e normas, trazendo segurança jurídica para dentro da instituição empresarial e, também no relacionamento com o mercado em geral.

### Qual a importância do compliance para sua empresa?

Com base nesses fundamentos, obtivemos decisão liminar para que a administração apreciasse o pedido de restituição da empresa [Processo nº. 5000339-36.2016.4.03.6128, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Jundiá em 02/12/2016]; decisão essa que fora confirmada em Março/2017.

Adesão a um sistema de compliance agrega valor à empresa, aperfeiçoa os processos reduzindo a incidência de fraudes e desconformidades que podem vir a gerar grandes prejuízos a uma corporação. Além disso, evita danos a reputação e a imagem da empresa e de seus funcionários, que podem acarretar na perda de valor da marca.

O compliance é uma ferramenta extremamente eficaz na gestão organizacional, afinal, colabora com o cumprimento da legislação vigente e, no aspecto fiscal, pode ajudar a reduzir custos tributários. Também deve ser entendido como um sistema facilitador de investigações internas de processos mal realizados ou falhos, e uma outra grande vantagem é a possibilidade de se antever uma eventual ilegalidade e corrigi-la antes de sofrer algum tipo de penalidade. Esse conjunto de medidas reduz a vulnerabilidade da empresa, representando um caráter preventivo com a antecipação de certos riscos, na medida que identifica pontos críticos e auxilia na elaboração de um plano de ação.

Ressalta-se ainda, que as relações econômicas estão sendo pautadas em previsões de confiança e segurança jurídica, diante disso, investidores e bancos, têm levado em consideração informações oriundas dos processos de compliance internos, antes de conceder capital para as organizações. Grandes players de diversos setores também tem exigido em seus contratos, regras rígidas do cumprimento da legislação vigente.

Diante desse cenário, se verifica que uma organização que impõe um sistema de compliance, eleva a confiança do mercado em geral, e acaba por estar melhor posicionada para enfrentar os desafios diários da execução dos seus objetivos empresariais.



**EMPRESARIAL**

# FALE CONOSCO

O Letang Advogados mantém a análise crítica dos Atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando orientar as pessoas físicas e jurídicas no cumprimento da legislação aplicável.

**(11) 2291-0285 / (11) 4521-2789**

**(11) 97574-0997**

**[contato@letang-advogados.com.br](mailto:contato@letang-advogados.com.br)**

**[linked.in/letangadvogados](https://www.linkedin.com/company/letangadvogados)**

**[facebook.com/letangadvogados](https://www.facebook.com/letangadvogados)**

**[instagram.com/letang.advogados](https://www.instagram.com/letang.advogados)**

**[www.letang-advogados.com.br](http://www.letang-advogados.com.br)**

